



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Serviço de Compras e Licitações
Setor de Contratos

PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 003/2009 - CONTRATO SCL-CT Nº 036/2009

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, COMO **LOCATÁRIO**, E, DE OUTRO LADO, **CARLOS BLANCO RAMIL E VICENTA POUSADA BLANCO**, COMO **LOCADORES**, DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ANTONIO EMMERICK Nº 1.328, SÃO VICENTE/SP, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO VICENTE.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, CNPJ nº 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, representado por seu Desembargador Presidente, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado **CARLOS BLANCO RAMIL**, brasileiro, portador do RG nº 2.158.391 SSP/SP e CPF/MF nº 048.948.638-04, casado com **VICENTA POUSADA BLANCO**, brasileira, portadora do RG nº 2.911.911 SSP/SP e CPF/MF nº 159.171.098-77, doravante designado meramente **LOCADORES**, celebram o presente contrato de locação, através do Processo de Locação nº 003/2009, devidamente ratificado à fl. 139 do referido processo, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, publicada no D.O.U. em 22/06/93, na forma das Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os **LOCADORES** dão em locação ao **LOCATÁRIO**, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, os direitos de uso do imóvel situado na Avenida Antonio Emmerick nº 1.328, São Vicente/SP, com área total construída de 2.128 m², para o funcionamento do Fórum Trabalhista de São Vicente.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com término após decorrido o prazo de 60 (sessenta) meses de locação.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, desde que não seja denunciado por quaisquer das partes no prazo de 90 (noventa) dias do término da locação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Serviço de Compras e Licitações
Setor de Contratos

Processo de Locação nº 003/2009 - Contrato SCL-CT nº 036/2009

CLÁUSULA SEGUNDA: Os **LOCADORES** concedem ao **LOCATÁRIO** um período de carência no pagamento dos aluguéis, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato, ocasião em que iniciar-se-á seus efeitos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **LOCATÁRIO** poderá colocar placas ou letreiros na fachada do imóvel, ficando facultada a referência às suas identificações, responsabilizando-se pelo atendimento de todas as exigências municipais, inclusive com sua futura remoção, por ocasião do término da locação.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único: O valor mensal será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, admitindo-se, após este prazo, o reajuste através da variação verificada do índice IPC/FIPE, ou outro que venha a substituí-lo, no período considerado e respeitando-se a periodicidade anual.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento do aluguel será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditada nas contas correntes formalmente indicadas pelos **LOCADORES**.

CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta do **LOCATÁRIO** as despesas de energia elétrica, água, esgoto e a relativa à manutenção do sistema de ar condicionado. Qualquer ônus judicial ou extrajudicial a que esteja ou venha a ficar sujeita a referida propriedade, no seu todo ou em parte, bem como as despesas tributos incidentes sobre o imóvel correrão por conta dos **LOCADORES**, exceto o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as taxas de uso que incidam sobre o imóvel, tais como Taxas de Incêndio, de Iluminação Pública e de Limpeza Urbana.

Parágrafo Único: As despesas com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as taxas a que se referem o *caput* desta Cláusula, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, que reembolsará os **LOCADORES**, através de ordem bancária, mediante a apresentação de cópia do comprovante de pagamento do tributo devidamente autenticada.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **LOCATÁRIO** se obriga a manter em bom estado de conservação e limpeza o imóvel locado, e assim o entregará quando finda ou rescindida a locação, conforme o Artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.245/91, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.



Parágrafo Único: Os **LOCADORES** deverão apresentar ao **LOCATÁRIO**, na data de assinatura do Termo de Recebimento das Chaves do imóvel, laudo contendo a descrição minuciosa do estado do imóvel objeto deste contrato, com indicação de eventuais defeitos nele existentes, nos termos do Artigo 22, inciso V, da Lei 8.245/91, cujo documento fará parte integrante do presente.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias realizadas no imóvel, com aprovação dos **LOCADORES**, se incorporam ao mesmo, não cabendo ao **LOCATÁRIO** qualquer tipo de indenização, salvo as benfeitorias necessárias que, autorizadas ou não, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção, nos termos do Artigo 35, da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** notificará os **LOCADORES** para que se manifestem, em prazo não superior a quinze dias:

a) quanto à aprovação das benfeitorias úteis, propostas pelo **LOCATÁRIO**, a serem realizadas no imóvel;

b) quanto à realização, às expensas dos **LOCADORES**, das benfeitorias necessárias a serem realizadas no imóvel.

Parágrafo Segundo: Não obstante o disposto no *caput* desta Cláusula, o **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de remover as benfeitorias úteis realizadas no imóvel, a seu critério, comprometendo-se, neste caso, a recompor as condições originais da área afetada por esta remoção, visando sua devolução, por ocasião do término da locação, na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste Termo.

Parágrafo Terceiro: Não obstante o disposto no *caput* desta Cláusula, os **LOCADORES** reservam-se o direito de não aceitar as benfeitorias úteis realizadas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, devendo o **LOCATÁRIO** recompor as condições originais da área afetada por esta remoção/adaptação, visando sua devolução, por ocasião do término da locação, na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: A cessão, o empréstimo e a sublocação total ou parcial do prédio, dependem de prévia autorização, por escrito, dos **LOCADORES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na conveniência do **LOCATÁRIO**, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificados os **LOCADORES** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respondendo o **LOCATÁRIO** apenas pelos aluguéis e demais encargos locatícios dispostos na Cláusula Sexta, até a efetiva devolução das chaves.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Serviço de Compras e Licitações
Setor de Contratos

Processo de Locação nº 003/2009 - Contrato SCL-CT nº 036/2009

Parágrafo Primeiro: Quaisquer modificações decorrentes da Lei ou de novas condições de fato, que venham a implicar no aumento ou na redução dos serviços desempenhados pelo **LOCATÁRIO**, tornando inadequado para seu uso o imóvel ora locado, constituem, igualmente, motivo para rescisão antecipada por parte do mesmo e independentemente de ônus, observada a comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser rescindido ainda, independentemente de qualquer interpelação administrativa ou judicial, caso ocorra infração contratual ou legal atribuível a quaisquer das partes, observadas as disposições dos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de alienação ou transmissão do imóvel locado, no todo ou em parte, os sucessores dos **LOCADORES** obrigar-se-ão ao cumprimento de todos os termos do presente instrumento, devendo constar esta estipulação na respectiva escritura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica facultado aos **LOCADORES** vistoriarem o imóvel a qualquer tempo, sem prejuízo do andamento forense.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento do aluguel, no presente exercício, correrá à conta do Programa de Trabalho 15.103.02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional, e da Categoria Econômica: 3.3.9.0.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, estabelecido na Lei Orçamentária para 2009 (Lei nº 11.897 de 30/12/2008, publicada no DOU em 31/12/2008) e nos exercícios posteriores, pelos créditos consignados nas respectivas Leis Orçamentárias, que atendam despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato, que terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, será registrado e arquivado pelo **LOCATÁRIO**, conforme Artigo 60, *caput*, e Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleita a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Serviço de Compras e Licitações
Setor de Contratos

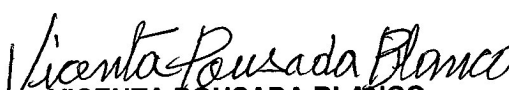
Processo de Locação n° 003/2009 - Contrato SCL-CT n° 036/2009

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato, as partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de maio de 2009


DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região


CARLOS BLANCO RAMIL
Locador


VICENTA POUSADA BLANCO
Locadora

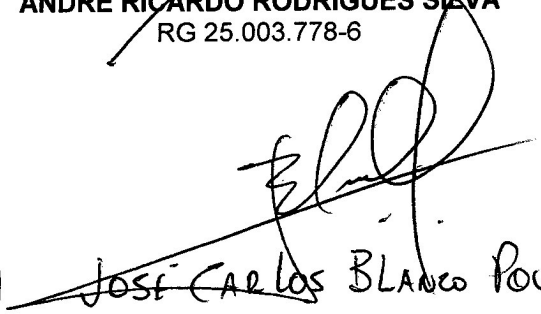
1º TABELÃO DE S.VICENTE

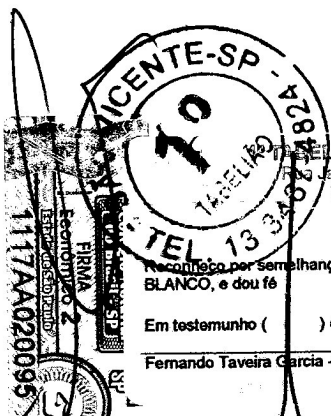
Testemunhas:


ANTÔNIO JOSÉ MARTINS BARREIRA
RG 3.587.770-4


ANDRÉ RICARDO RODRIGUES SILVA
RG 25.003.778-6

contratos/locação/SãoVicente/SãoVicente2009.doc


JOSÉ CARLOS BLANCO POUSADA
RG 13.623.333-8



DELEGATADO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Jacob Emmerich, 429 - Centro - São Vicente - SP - CEP 11310-071
Fone: (13) 3467-4824 - Evilton Roberto Garcia - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: CARLOS BLANCO RAMIL, VICENTA POUSADA BLANCO, e dou fé

Em testemunho () da verdade. São Vicente, 25/05/2009

Fernando Taveira Garcia - Regina Célia Garcia Pires Nobre - Marilda Ap. Matias - Juliana Silva da Luz
Valor: 9,60 - Chave: 23786997795125052009

Marilda Aparecida Matias
Escrevente